

ANEXO I – DOCUMENTO DE OFICIALIZAÇÃO DA DEMANDA ADMINISTRATIVA

IDENTIFICAÇÃO DA ÁREA DEMANDANTE DA SOLUÇÃO						
Unidade:	Coordenadoria de Material e Patrimônio	Data:	08/02/2019			
Demandante:	<i>Aquisição de materiais dos grupos 21 e 28 (Copa e Cozinha e Proteção e Segurança)</i>					
Responsável pela Demanda:	<i>Hermann Prudente Doria</i>					
Integrante Demandante:	<i>Washington Henrique Alves Bezerra</i>					
Dotação Orçamentária:	<input checked="" type="checkbox"/> Ordinário (anexar formulário PGO ou SIGEPROM) <input type="checkbox"/> Pleitos (anexar formulário PGO ou SIGEPROM) <input type="checkbox"/> Biometria (anexar formulário PGO ou SIGEPROM) <input type="checkbox"/> Demanda não prevista no Orçamento ou no Plano de Contratações Gerais					
Tipo de Aquisição/Contratação	<input type="checkbox"/> Pronta Entrega <input checked="" type="checkbox"/> Sistema de Registro de Preços <input type="checkbox"/> Adesão (anexar cópia da ARP)					
OBJETIVO ESTRATÉGICO (PEI ou PETIC)						
<i>Aperfeiçoamento da gestão de custo com foco na eficiência e na sustentabilidade.</i>						
MOTIVAÇÃO (RESULTADOS PRETENDIDOS)						
<i>Reposição dos estoques para consumo das unidades da Secretaria do TRE-RN e das Zonas Eleitorais.</i>						
METAS DO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO A SEREM ALCANÇADAS						
<i>Demandante integrante do Plano Anual das Contratações para 2019 e em consonância com os OBJETIVOS ESTRATÉGICOS estabelecidos no PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO 2015-2020 - MACRODESAFIOS deste Tribunal – ANEXO I à Resolução nº 24/2015-TRE/RN:</i>						
<ol style="list-style-type: none"> 1. Melhorar a qualidade do gasto público; e 2. Aprimorar a governança e a gestão de aquisições e contratações. 						
DECLARAÇÃO						
Responsável pela Unidade Administrativa Demandante da Solução						
<hr/> <hr/>						



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E ORÇAMENTO
COORDENADORIA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO
SEÇÃO DE ALMOXARIFADO

ESTUDOS PRELIMINARES Nº 08/2019 - SALM

1. DO OBJETIVO

Têm por objetivo os presentes **estudos preliminares** identificar os problemas e estudar as soluções aplicáveis, por meio de documentação e reunião de elementos técnicos, mercadológicos, econômicos e ambientais necessários e suficientes para permitir a elaboração de Termo de Referência para fins de contratação de empresa para o fornecimento de **MATERIAIS DE COPA E COZINHA E DE PROTEÇÃO E SEGURANÇA** à luz do disposto no art. 6º, IX, da Lei nº 8.666/93 c/c art. 3º, III da Lei 10.520/2002, e também as disposições contidas no art. 9º, I, e § 1º e 2º, do Decreto nº 5.450/2005.

2. DO ESTUDO E DA DOCUMENTAÇÃO DO PROBLEMA

2.1. Avaliar a situação atual do problema

Os estudos preliminares aqui resumidos têm por escopo subsidiar a aquisição de materiais de copa e cozinha e de proteção e segurança a serem utilizados por diversas unidades da Secretaria e Zonas Eleitorais, com distribuição controlada pela Seção de Almoxarifado.

A Justiça Eleitoral do RN possui três edifícios na capital: Sede, Fórum Eleitoral e Centro de Operações da Justiça Eleitoral, além das sedes das zonas eleitorais, constituídas de prédios próprios, alugados e em parceria com o Tribunal de Justiça do RN. Tais edifícios apresentam demanda por materiais de consumo relacionados com a limpeza, conservação, proteção e segurança patrimonial e dos servidores e colaboradores que prestam serviço à instituição.

Para esta aquisição, o levantamento das necessidades para os 12 (doze) meses foi feito com base no histórico de consumo ordinário, fornecido pelo sistema ASI WEB – módulo Almoxarifado, conforme planilha acostada aos presentes estudos.

2.2. Avaliar a urgência da necessidade

A maioria dos itens possui cobertura de estoque suficiente. Alguns itens não existem em estoque, mas, mesmo assim, é possível a tramitação normal do processo de aquisição.

Cabe destacar que por suas características (volume físico etc), períodos de utilização e disponibilidade em estoque, não convém que tais materiais sejam estocados em grande quantidade ou por longo prazo. Nesses casos, a adoção do **Sistema de Registro de Preços** - SRP mostra-se a escolha mais acertada, tanto por trazer para o órgão o benefício da economia de escala como por possibilitar um gerenciamento mais eficiente dos estoques, dentre outras vantagens.

3. DAS NECESSIDADES DA ADMINISTRAÇÃO

A aquisição dos materiais objeto dos presentes estudos visa a assegurar a continuidade dos serviços relacionados com a limpeza, conservação, proteção e segurança patrimonial dos servidores e colaboradores que prestam serviço à Justiça Eleitoral.

A fim de atender de forma satisfatória referida demanda, faz-se necessário manter um estoque adequado desse material na Seção de Almoxarifado, suficiente para dar vazão à necessidade ordinária para o ano de 2019, procedimento sempre alinhado ao planejamento anual de contratações baseado na real necessidade de aquisição, até que a unidade possa atingir o ponto de equilíbrio, baseado no consumo consciente.

4. DA NORMALIZAÇÃO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

- 4.1. ABNT NBR-13230 (copo descartável);
- 4.2. ABNT NBR-14865 (copo descartável);
- 4.3. ABNT NBR-13282 (garrafa térmica com ampola de vidro);
- 4.4. Portaria INMETRO nº 453/2010 (copo descartável);
- 4.5. ABNT NBR 15271/2013 (Cadeados);
- 4.6. A Portaria do nº 332/2012, do INMETRO regulamenta avaliação de conformidade para luvas cirúrgicas e luvas para procedimentos não-cirúrgicas;
- 4.7. ABNT NBR 15052/2004 (máscaras cirúrgicas descartáveis);
- 4.8. Norma técnica do Ministério do Trabalho nº MT-11/1977 (luva de proteção);
- 4.9. Não foram localizadas normas regulamentares para os demais objetos;
- 4.10. As empresas deverão ainda atender, no que couber, os critérios de sustentabilidade ambiental previstos na IN SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

5. DOS CRITÉRIOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

O Conselho Nacional de Justiça determinou, nos termos do artigo 1º da Resolução nº 201/2015, que os órgãos do Poder Judiciário criassem unidades ou núcleos socioambientais. No TRE/RN, foi instituído o Programa de Educação Ambiental (PEA) por meio da Resolução nº 6/2008, posteriormente alterada pela Resolução nº 15/2015.

O artigo 3º, § 3º, IV, da Resolução nº 6/2008 estabelece que a comissão socioambiental permanente deverá fomentar ações que estimulem a promoção das contratações sustentáveis.

Dentro dessa linha, o artigo 17 da Resolução do Conselho Nacional de Justiça estabelece que as contratações efetuadas pelos órgãos deverão observar critérios de sustentabilidade na aquisição de bens, tais como: a) rastreabilidade e origem dos insumos de madeira como itens de papelaria e mobiliário, a partir de fontes de manejo sustentável; b) eficiência energética e nível de emissão de poluentes de máquinas e aparelhos consumidores de energia, veículos e prédios públicos; c) eficácia e segurança dos produtos usados na limpeza e conservação de ambientes; e d) gêneros alimentícios.

Entretanto, referida Resolução não estabeleceu critérios objetivos a serem utilizados em instrumentos convocatórios, por exemplo, por ocasião da mensuração da sustentabilidade exigida, de forma que os critérios de mensuração, no nosso sentir, deverão ser criados pelas unidades ou núcleos socioambientais.

Nada obstante, podemos adotar boas práticas de otimização de recursos, redução de desperdícios, menos poluição, tais como:

1. Racionalização do uso de substâncias potencialmente tóxicas e poluentes;
2. Substituição de substâncias tóxicas por outras atóxicas ou de menor toxicidade;
3. Treinamento/capacitação periódicos dos empregados sobre boas práticas de redução de desperdícios/poluição;
4. Adotar as práticas de sustentabilidade na execução dos serviços, quando couber, todas de acordo com o art. 6º da Instrução Normativa SLTI/MPOG nº 1, de 19 de janeiro de 2010.

6. DA MARGEM DE PREFERÊNCIA AO OBJETO

O instrumento convocatório deverá observar o comando do artigo 48, inciso I, da Lei Complementar nº 123/2016 que determina a realização de licitações com tratamento diferenciado e direcionadas às microempresas e empresas de pequeno porte para as hipóteses nas quais os valores de aquisição estejam no patamar de até R\$ 80.000,00.

7. DO ESTUDO DE SOLUÇÕES DISPONÍVEIS

- 7.1. Os materiais constantes destes estudos são utilizados rotineiramente pelas equipes de manutenção ligadas às Seções de Conservação Predial e Engenharia.
- 7.2. Esclareço que as quantidades dos materiais foram estimadas de acordo com a análise da movimentação do estoque, fornecida pelo sistema ASI.
- 7.3. Saliento que não há em nosso histórico, marcas/fabricantes/modelos dos itens acima que apresentaram problemas em aquisições anteriores.

8. DA GARANTIA DE QUALIDADE

- 8.1. Não há necessidade de se exigir laudo ou atestados para o objeto em estudo.
- 8.2. Entretanto, os materiais deverão estar comprovadamente dentro das especificações das normas técnicas vigentes pertinentes a cada item, em conformidade com o IMETRO (Instituto Nacional de Metrologia), normas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), quando aplicáveis, e Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8078/1990).
- 8.3. O mercado trabalha com garantia mínima de 90 dias para os materiais constantes do Termo de referência. Caso algum fabricante ofereça garantia por período superior, deverá ser observado o prazo mais benéfico para o TRE/RN.

9. DA AVALIAÇÃO PRELIMINAR DE CUSTOS DA SOLUÇÃO

9.1. Consultando o sistema ASI WEB e licitações anteriores, chegamos aos valores estimados indicados nas planilhas anexas Levantamento de Necessidades.

9.2. Cabe registrar que o valor total estimado nas planilhas engloba despesas dos orçamentos ordinário com aquisição de materiais de Copas e Cozinha e de Proteção e Segurança.

10. DAS JUSTIFICATIVAS

10.1. A aquisição dos materiais objeto dos presentes estudos visa à reposição do estoque cuja gestão fica a cargo desta Seção de Almoxarifado, bem como o atendimento de demandas reprimidas e eventos promovidos por este Órgão.

10.2. Registra-se que a presente aquisição está alinhada ao plano de contratações do TRE/RN cujo planejamento previu a necessidade de compra desses itens o que afasta a necessidade de utilização de dispensa ou inexigibilidade de licitação.

10.3. As quantidades estimadas pelo TRE/RN basearam-se na demanda reprimida, bem como no histórico de consumo para os itens a serem adquiridos.

10.4. O Sistema de Registro de Preços foi adotado com fulcro do Decreto nº 7.892/2013, art. 3º, incisos II e IV, tendo em vista:

- a) Ser mais conveniente a aquisição parcelada do material, em razão da desnecessidade de manter grandes estoques, maior racionalização nas compras, visando solicitar fornecimento de acordo com o consumo efetivo, minimizando excesso ou carência do produto; bem como considerando o prazo de validade e a garantia do fabricante – buscando, assim, evitar prejuízos para a Administração;
- b) Os quantitativos basearem-se em estimativa de consumo, suscetíveis a oscilações;
- c) Quando apropriada a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade ou a programas de governo.

10.5. Convém considerar que se trata de materiais usados regularmente, que por suas características não convém que sejam estocados em grande quantidade ou por longo prazo. Nestes casos, a adoção do Sistema de Registro de Preços mostra-se a escolha mais acertada, tanto por trazer para o órgão o benefício da economia de escala como por possibilitar um gerenciamento mais eficiente dos estoques, dentre outras vantagens. Assim, o material será solicitado de acordo com a necessidade deste Regional respeitando-se a quantidade mínima por pedido.

11. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Tendo em vista tratar-se de aquisição de material através do Sistema de Registro de Preços com contratação formalizada por meio de Nota de Empenho (sem formalização de instrumento contratual) tem-se que a única omissão do contratado, passível de sanção, é o descumprimento da avença.

11.2. Esgotado o prazo de entrega do material, o fornecedor deixa de cumprir o que fora contratado por meio da Nota de Empenho, incidindo em inexecução total do objeto, o que torna passível a aplicação das sanções previstas na legislação vigente, observado o contraditório e a ampla defesa.

11.3. Desta forma, as sanções de advertência, de suspensão temporária do direito de contratar com o Tribunal de Regional Eleitoral do Rio Grande do Norte e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a União poderão ser aplicadas ao CONTRATADO.

11.4. A unidade responsável pelo acompanhamento da execução da aquisição (SALM) fará o controle da prestação do serviço por parte da empresa contratada, tais como:

- a) Prazo de entrega do material;
- b) Prestação de informações requisitadas formalmente;
- c) Avaliação do material entregue, podendo solicitar auxílio de setor técnico.

11.5. Qualquer ocorrência que seja prejudicial ao TRE/RN será comunicada de imediato pela SALM, por meio do processo, para que a Administração tenha ciência e possa tomar as providências cabíveis.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Prazo de entrega do material: 30 dias corridos, contados da data de envio da Nota de Empenho.

Em 26 de fevereiro de 2019.

Carlos Monteiro Melo
Seção de Almoxarifado